PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

LEI Nº 1998 DE 08 DE MAIO DE 1986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1640, DE 09 DE OUTUBRO DE 1978.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento no Artigo 145, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1640 de 09 de outubro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:
"A Abertura e o Fechamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos no Município, ressalvados os acordos intersindicais e observados os preceitos da Legislação Federal, que regula o Contrato de Trabalho, obedecerão o seguinte horário:

a) Nos dias úteis, das 8:00 horas às 19:00 horas;
b) Nos sábados, das 8:00 horas às 12:00 horas;
c) Nos domingos e feriados, permanecerão fechados;
d) As farmácias que estiverem de Plantão, obedecerão escala a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto ao horário.

Parágrafo único - Os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal referida no artigo 1º, permanecerão inalterados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 08 DE MAIO DE 1986.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração